



Diretrizes para Concessão de Diárias e Passagens no IHAC/CJA

A DECANA do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Jorge Amado (IHAC-CJA), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os artigos 9º e 10º da Resolução nº 17/2016 da UFSB, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias, e a Reunião da Congregação do IHAC-CJA realizada em 02 de agosto de 2018, que aprovou o texto com as Orientações para concessão de diárias a servidores (as) que desempenhem atividades no âmbito do IHAC/CJA.

Ficam estabelecido os seguintes critérios:

Da Finalidade

Art. 1º – Os (as) servidores (as) docentes e técnicos da UFSB, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito do IHAC/CJA, poderão solicitar ao Instituto diárias no país para as seguintes finalidades:

- I. Participação de servidor (a) em atividades de ensino de componentes curriculares oferecidos pelo IHAC/CJA e previstas no Plano de Ensino-Aprendizagem;
- II. Participação de servidor (a) em atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito do IHAC/CJA, devidamente previstas no cronograma do projeto/programa;
- III. Participação em atividade de capacitação nas modalidades cursos, treinamentos ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos e/ou culturais na área de atuação do (a) servidor (a).

Da Autorização e Empenho

Art. 2º – O pagamento de diárias será autorizado pelo (a) Decano (a) do IHAC/CJA, e, em seu impedimento, pelo (a) Vice Decano (a).

Art. 3º – O pagamento de diárias será realizado pelo SCDP – Setor de Concessão de Diárias, conforme a Portaria nº 002/2016 da PROPA – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Da Solicitação e Critérios para a concessão

Art. 4º – As solicitações de diárias deverão ser realizadas em fluxo contínuo, acompanhadas de motivo da viagem, período de afastamento, destino, meio de transporte, declaração, em que conste outros custeios e conhecimentos desta Resolução, e da seguinte documentação, conforme finalidade:

- I. Apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos e/ou culturais: (a) resumo ou descrição do trabalho, indicada a afiliação à UFSB; (b) carta de aceite



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
CAMPUS JORGE AMADO



ou carta-convite da comissão organizadora do evento; (c) programação oficial do evento;

- II. Participação em cursos ou treinamentos: (a) justificativa em que conste a relevância da capacitação para a atuação do (a) servidor (a) no IHAC/CJA, (b) programação da capacitação.

§ 1º – A concessão de diárias para participação em eventos, prevista no inciso I, fica limitada apenas a um (a) dos (as) autores (as) por trabalho.

Parágrafo único: Caso haja disponibilidade de recursos e não haja outros requerentes ainda não contemplados com concessão de diárias pelo IHAC/CJA, poderá ser concedida nova diária a servidores (as) já contemplados, no limite máximo de duas concessões anuais.

§ 2º – As solicitações, previstas no *caput* deste artigo, serão analisadas pelo (a) Decano (a) e Vice Decano (a) do IHAC/CJA, que emitirão parecer, considerando os critérios de concessão dispostos nesta Resolução.

§ 3º – As concessões de diárias serão autorizadas, mediante aprovação da solicitação e no limite do saldo financeiro do IHAC/CJA, como também obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Serão apreciadas as solicitações por ordem de submissão;
- b. Para atividades de capacitação, serão priorizadas as solicitações com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 5º – O limite da quantidade de diárias fica estipulado em, no máximo, **3 (três) diárias** no país, conforme tabela de valor de diárias a servidores (as) federais, independentemente do tipo e local do evento.

§ 6º – Fica vedado o recebimento de diárias, quando as respectivas despesas forem custeadas integralmente por outro órgão da UFSB, pela administração/organização do evento/atividade, ou por órgão de fomento.

Art. 5º – A solicitação deverá ser entregue à Secretaria Executiva do CJA, no prazo de até 20 (vinte) dias anteriores à atividade. É de inteira responsabilidade dos solicitantes realizarem os procedimentos conforme previsto na portaria vigente do setor de diárias e passagens da UFSB (<http://www.ufsb.edu.br/setor-de-diarias-e-passagens/>) e conforme art. 4º desta Resolução.

Da Prestação de Contas

Art. 6º – A prestação de contas se dará conforme previsto na portaria vigente do Setor de Gestão de Diárias e Passagens da UFSB (<http://www.ufsb.edu.br/index.php/acao-informacao/diarias-e-passagens>).



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
CAMPUS JORGE AMADO



Da Transparência

Art. 7º – O (a) Decano (a) do IHAC/CJA deverá apresentar, anualmente, como Informe o planejamento da utilização dos recursos assim como o relatório de utilização do último exercício à Congregação.

Das Disposições Gerais

Art. 8º – Essa normativa não se enquadra a servidor (a) convocado (a) pela gestão da UFSB para representar a instituição em órgãos públicos ou privados ou desenvolver atividades diversas em outros *Campi* da UFSB.

Art. 9º – Os casos omissos serão tratados pela Congregação do IHAC/CJA.

Itabuna, 09 de agosto de 2018

Ita de Oliveira e Silva

Decana do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências

Campus Jorge Amado

Mat. SIAPE nº 1352016

Portaria nº 391, de 03 de julho de 2017, publicada no DOU nº 126, de 04/07/2017 –
Seção 02, pág. 36